



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0\*\*74)3661-4161 E-MAIL [legislativo@xiquexique.ba.leg.br](mailto:legislativo@xiquexique.ba.leg.br)

## ATO Nº 017/2020

Estabelece medidas temporárias para funcionamento das atividades do Legislativo de Xique-Xique, medidas cautelares com fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”.

**O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições disposto no Regimento Interno da Casa, bem como na Lei Orgânica do Município, RESOLVE:**

Considerando a continuidade do estado de emergência em Saúde Pública de importância internacional, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 625/2020, do Executivo de Xique-Xique, que dispõe sobre novas medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Xique-Xique;

Considerando a necessidade de manter hábitos constantes de higiene e utilização de mecanismos de proteção das pessoas envolvidas no recinto da Câmara Municipal de Xique-Xique;

Considerando a necessidade do retorno das atividades institucionais da Câmara Municipal de Xique-Xique para tramitação das matérias em pauta, bem como ouvir as reclamações ou reivindicações da população de Xique-Xique, como meio da tomada de decisão e prática das atividades legislativas, visando a busca do bem comum;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O funcionamento da Câmara Municipal de Xique-Xique, a partir de 13 de abril de 2020, fica determinado a limitação de entrada no prédio do legislativo, como meio de proteção a evitar aglomerações em ambientes fechados, como corredores, salas administrativas e gabinetes dos vereadores.

**Parágrafo Primeiro** – A limitação que trata o Caput deste Artigo será permitida a entrada de apenas 02 (duas) pessoas para cada sala administrativa ou gabinetes dos vereadores.

**Parágrafo Segundo** – As pessoas que vierem a entrar ao recinto do prédio do legislativo deverão portar crachás ou tickets de identificação para o local que desejarem comparecer, sendo permitida apenas 02 (dois) crachás ou tickets para cada sala administrativa ou gabinete de vereador ao mesmo tempo.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0\*\*74)3661-4161 E-MAIL [legislativo@xiquexique.ba.leg.br](mailto:legislativo@xiquexique.ba.leg.br)

**Parágrafo Terceiro** – O controle de entrada das pessoas será realizado por servidor da Câmara Municipal, devendo manter a ordem de chegada das pessoas e distanciamento de pelo menos 01 (um) metro uma das outras na fila de espera de entrada ao prédio da Câmara Municipal de Xique-Xique.

**Parágrafo Quarto** – Todas as pessoas que vierem adentrar ao prédio da Câmara Municipal deverão:

I - Manter a etiqueta respiratória de cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável, ao tossir ou espirrar;

II – Higienizar as mãos com água e sabão, podendo ser utilizado álcool gel como forma complementar, ainda, sendo facultado o uso de máscaras para pessoas que não apresentem sinais de gripes ou resfriados;

III – Manter distanciamento mínimo de pelo menos 01 (um) metro uma das outras.

**Art. 2º** - Os departamentos administrativos ou gabinetes legislativos que tiverem 02 (dois) ou mais servidores deverão escaloná-los para que somente um permaneça na sala, com exceção da contabilidade que ficará facultada, conforme necessidade de suas funções e prazos a serem cumpridos, entretanto, mantendo a distância de pelo menos 01 (um) metro um dos outros.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores não escalonados deverão atender as demandas de suas atividades, podendo exercê-las em suas residências, conforme orientação da administração e chefias dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Xique-Xique.

**Parágrafo Segundo** – Os servidores deverão permanecer em suas residências como medida preventiva, devendo evitar saídas que possam contrair e propagar o coronavírus, sendo vedada, pelo menos, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Xique-Xique, viagens, bebedeiras, farras e outras atividades que não condiz com a realidade contemporânea e administrativa.

**Art. 3º** - Fica suspenso, neste período, a presença de público nas sessões da Câmara, ficando a galeria fechada, podendo ser acompanhada ao vivo pela internet por meio da página oficial da Câmara de Xique-Xique, no endereço <https://xiquexique.ba.leg.br/> , como medida preventiva contra o avanço do coronavirus.

**Parágrafo Único** – As Sessões extraordinárias que refere este Artigo, ficarão em disponibilidade na galeria de vídeos da página do Legislativo de Xique-Xique para acesso a população.

**Art. 4º** - As salas administrativas e gabinetes dos vereadores devem evitar aglomerações de pessoas, devendo manter distanciamento de pelo menos 01 (um) metro uma das outras, orientando que mantenham o sistema de ar condicionado desligado e portas e janelas abertas, como forma de circulação de ar no ambiente funcional.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0\*\*74)3661-4161 E-MAIL [legislativo@xiquexique.ba.leg.br](mailto:legislativo@xiquexique.ba.leg.br)

**Art. 5º** - Os servidores e vereadores deverão lavar as mãos com água e sabão com frequência, podendo ser utilizado álcool gel como forma complementar, bem como fazer uso de máscaras de pano ofertadas pela Câmara Municipal de Xique-Xique, durante o expediente, como forma de prevenção a propagação do coronavírus.

**Parágrafo Primeiro** – As máscaras utilizadas pelos servidores e vereadores deverão ser de uso individual de cada um, devendo ser trocadas a cada 02 (duas) horas no máximo.

**Parágrafo Segundo** – A higienização das máscaras utilizadas deverá feita por lavagem com água e sabão, devendo deixar de molho por cerca de 10 a 15 minutos em recipiente com água sanitária, com fins de eliminar possíveis vírus ou germes acumulados nas máscaras.

**Parágrafo Terceiro** – As máscaras nunca deverão ser tocadas pela frente, devendo ser realizadas o seu manuseio pelas partes laterais que predem as orelhas ou amarrações ao pescoço.

**Parágrafo Quarto** – Todas os servidores e vereadores deverão manter a etiqueta respiratória de cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável, ao tossir ou espirrar.

**Art. 6º** - A administração da Câmara Municipal de Xique-Xique adotará as medidas preventivas de controle da pandemia, como uso de álcool em gel e materiais descartáveis utilizados na higienização de seus recintos.

**Parágrafo Primeiro** – Os responsáveis pela limpeza da Câmara Municipal de Xique-Xique, deverão fazer uso de álcool para limpeza de corrimãos, maçanetas, portas e janelas de vidros, mesas, apoios de cadeiras e outros materiais com frequência a cada atendimento ou não havendo atendimento a cada 02 (duas) horas.

**Parágrafo Segundo** – A Câmara deverá ser lavada com água e sabão a cada 02 (dois) dias, ficando os departamentos e gabinetes facultados a critério de seus administradores.

**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o período de 13 de abril à 03 de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência**, em 07 de abril de 2020.

**MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
**Presidente da Câmara**